



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR: ATADURAS, SERINGAS, MALHAS E TELAS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela Sr. **WAGNER TADEU CEZARONI**, Superintendente do HMTR, RG nº 18.565.492 e CPF nº 102.173.938-37, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nºs 13.9813/2006 e 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por liberação do Pregoeiro, e após homologação do mesmo, resolve REGISTRAR O(S) PREÇO(S) exercidos pela empresa **M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Major Carlos Del Prete, nº 702, no bairro Centro, na cidade de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.402.979/0003-84 e Inscrição Estadual nº 636.426.839.117, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MICHELLY NOVAK CUSTÓDIO** portador(a) do RG nº 27.105.520-0 e CPF nº 309.013.338-59, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS:

1.1.- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR: ATADURAS, SERINGAS, MALHAS E TELAS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, para atender as necessidades do Setor de Farmácia, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Ata, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.920,00	RL	ALGODÃO ORTOPÉDICO 6 cm. Atadura de algodão para uso ortopédico constituída de fibras 100% algodão cru (cor clara) sem impurezas, transformado em manta uniforme, sem emendas ou farpas, com camada de goma aplicada em uma das faces, conferindo relativa impermeabilidade, medindo 06 cm de largura por 180cm de comprimento. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS-SVS, nº01 de 23/01/96.	ORTOBOM	R\$ 0,28	R\$ 537,60
9	960,00	RL	ATADURA GESSADA 06 cm. Ataduras de gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 06 cm de largura por 2 m de comprimento, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 a 6 minutos. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	POLAR FIX	R\$ 1,08	R\$ 1.036,80
17	240,00	RL	Malha Tubular 15 X15 m. Tecido em malha 100% algodão cru, medindo 15 cm de largura por 15 metros de comprimento.	MSÓ	R\$ 12,39	R\$ 2.976,60



1.2.- A DETENTORA desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do servidor público designado como gestor da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1.- A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao HOSPITAL, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

2.1.1.- Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contados da efetiva data de cada entrega;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1.- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de: **12 (Doze) meses a partir de 29/03/2022, não podendo ser prorrogado.**

3.2.- Por ocasião da contratação, a DETENTORA desta Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL:

4.1.- DO PRAZO:

4.1.1.- Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor responsável, através de e-mail cadastrado em nosso sistema.

4.1.2.- O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.3.- O HOSPITAL se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.- DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1.- As entregas deverão correr por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almojarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 228, E-mail: hmtr.farmacia@gmail.com, cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1.- O(s) prego(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) marca(s), são aqueles constantes na Cláusula Primeira desta Ata.

5.2.- Correrão por conta da DETENTORA DA ATA as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do HOSPITAL.

5.3.- O(s) produto(s) deverá(ão) estar acondicionado(s) em embalagens primárias e secundárias originais, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.

5.4.- Quando da entrega, cada produto deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminado com as suas especificações;

5.4.1.- Na falta destes, os produtos não serão recebidos;

5.5.- A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto ao HOSPITAL.

5.6.- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender a todas as condições fixadas nas normas e leis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.7.- A DETENTORA DA ATA apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Sétima.

5.8.- O HOSPITAL terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.9.- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.10.- A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo HOSPITAL em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

5.11.- O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no local mencionado na Cláusula Quarta, para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.

MINISTÉRIO DE SAÚDE
CONSELHO DE CONTROLE DE PRODUTOS
HOSPITALARES
340297000384



- 6.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações:
- 6.2.1.1.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA DA ATA**;
- 6.2.1.2.- Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA** sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras irregularidades observadas;
- 6.2.1.3.- Notificar a **DETENTORA DA ATA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.1.4.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:

7.1.- DO(S) PREÇO(S):

- 7.1.1.- O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.
- 7.1.2.- O VALOR GLOBAL da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ **4.548,00** (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

7.2.- DO PAGAMENTO:

- 7.2.1.- Os pagamentos serão efetuados em a **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** da data de entrega do total de cada pedido de compra, no Almoarifado do **HOSPITAL**.
- 7.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto do responsável pelo Almoarifado do **HOSPITAL**.
- 7.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 7.2.4.- A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 7.2.5.- Para recebimento dos pagamentos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:
- 7.2.6.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 7.2.7.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.7.1.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 7.2.8.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 7.2.9.- A devolução da documentação fiscal pelo **HOSPITAL**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 7.2.10.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 7.2.11.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

7.3.- DO REAJUSTE:

- 7.3.1.- Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1.- As despesas oriundas desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2021 e no que couber a 2022, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão do(s) Pedido(s) de Compra(s):

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITAL (D. CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)
030210.1030210032.349-12-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.- Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1.- A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razo-



abilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial desta Ata poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **HOSPITAL** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **DETENTORA DA ATA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.9.- O valor da multa, quando não ressarcida pela **DETENTORA DA ATA**, será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE vigente à época ou outro que o substitua ou represente, calculado *pro-rata die*.

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com **ADVERTÊNCIA**, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão desta Ata.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **DETENTORA DA ATA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **DETENTORA DA ATA** das sanções cabíveis, o **HOSPITAL** recorrerá às garantias constituídas a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste Ata e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, o **HOSPITAL**, a seu critério poderá rescindir a Ata a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações por parte da **DETENTORA DA ATA** sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO:

11.1.- Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **DETENTORA DA ATA** terá o Registro de Preços cancelado quando:

11.1.1.- Descumprir as condições registradas em na Ata de Registro de Preços;

11.1.2.- Recusar-se a celebrar a Ata, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **HOSPITAL**, sem justificativa aceitável;

11.1.3.- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4.- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.1.5.- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



11.2.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pelo **HOSPITAL** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- O **HOSPITAL** e a **DETENTORA DA ATA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DA ATA" e "PREPOSTO".

12.2.1.- GESTOR DO HOSPITAL:

Nome: ELIDIA DA SILVA

Função: FARMACÊUTICA

CPF nº 059.098.938-31

E-mail institucional: hmtr.farmacia@gmail.com

12.2.2.- GESTORA SUBSTITUTA:

Nome: MIRIAN DAMASCENO PENA

Cargo: FARMACÊUTICA

CPF nº 079.833.738-99

E-mail institucional: hmtr.farmacia2@gmail.com

12.2.3.- PREPOSTO (DETENTORA DA ATA):

Nome: Michelly Novak Pereira Custódio

Cargo: Sócia Proprietária

CPF nº: 309.013.338-59

E-mail institucional: michelly.novak@mnpcustodio.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **HOSPITAL**, ficando à **DETENTORA da ATA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram a presente Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela **DETENTORA da ATA**.

13.3.- Casos omissos desta Ata serão solucionados com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nºs 13.813/2006 e 24.355/2020, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes a presente ATA, o Gestor do **HOSPITAL** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **DETENTORA da ATA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1.- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores Detentores da Ata, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

15.2.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 30 de Março de 2022.

MNP CUSTÓDIO
COMÉRCIO DE
FARMACIA
HOSPITALAR
CNPJ 09.015.438/0001-96
Fone: (19) 3891-9146



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

M.N.P. CUSTÓDIO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: 0340297900
0384
Assinado de forma digital por M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: 03402979000384
Dados: 2022.03.30 11:53:52 -03'00'

M.N.P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
Michelly Novak Pereira Custódio
P/ DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Secretaria Autárquica Administrativa

Elidia da Silva
Farmacêutica

Jéssica Marques Orsoli
Departamento Jurídico
OAB/SP n. 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

DETENTORA: M.N.P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 P.L. Nº 055/2022 PE Nº 001/2022

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de material de consumo hospitalar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) e de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, 30 de Março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPE: 102.173.938-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Michelly Novak Pereira Custódio

Cargo: Sócia Proprietária

CPE: 309.013.338-48

Assinatura: _____

M N P CUSTODIO
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:03402
979000384

Assinado de forma digital por
M N P CUSTODIO COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES:0340297900384
84
Dados: 2022.03.30 12:00:34
-03'00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPE: 102.173.938-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELIDIA DA SILVA

Função: FARMACÊUTICA

CPE nº 059.098.938-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPE: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*